# LEI Nº 8.749, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a construção de banheiro público pelo Poder Executivo ou mediante parceria com a iniciativa privada.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implementar banheiros públicos, preferencialmente nas praças e parques municipais, bem como próximos aos pontos de ônibus e pontos turísticos e onde tenham grande circulação de pedestres.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar parceria com empresa privada, mediante licitação, para a concessão da construção, conservação e manutenção dos banheiros públicos.

Art. 3º Os banheiros consistirão em cabines individuais e deverão obedecer as normas da ABNT quanto a acessibilidade e segurança.

Divinópolis, 15 de junho de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município